

### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 1

#### Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENT	го
URBANO	8
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE	
FLORIANÓPOLIS	9
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	10
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	
PUBLICOS	10
ANEXOS	11

(clique nos itens para consulta)

#### **GABINETE DO PREFEITO**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 261/2020 -Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de espada de lâmina adamascada sem dobradica, de 100cm, destinada à premiação de aluno do Curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão Infantaria, conforme Lei Municipal 4.325/94. Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 533/SMA/DSLC/2020; Contratada: Sabresul indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ nº 07.712.234/0001-00.Valor:R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Contratante: Gabinete do Prefeito; Nome de quem assinou: Chefe de Gabinete Sheila Martins Michetti.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 701, NOVEMBRO DE 2020. RETIFICA OS LIMITES DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DEFINIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 478, DE 2013, **ESTABELECE** 0 **PLANO** DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE ZEIS, ALTERA ZONEAMENTO APROVADO PELA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar, Art. 1° Fica alterada a distribuição de áreas prevista na Lei Complementar n. 478, de 2013, para a forma disposta no Anexo I desta Lei

Complementar. Art. 2º Ficam estabelecidos os limites da Zona Especial de Interesse Social, de que trata a Lei Complementar n. 478, de 2013, nos termos e medidas expostas no Anexo II desta Lei Complementar. Art. 3º Fica alterado na forma do Anexo IV, o zoneamento estabelecido pela Lei Complementar n. 482, de 2014, incidente sobre a área delimitada no Anexo III, ambos desta Lei Complementar, em cumprimento ao estabelecido no Acordo n. 01/2009, regulamentado pela Lei Complementar n. 478, de 2013, e ratificado em 23 de janeiro de 2014. Art. 4º Obedecido o zoneamento previsto no Anexo IV para a área constante no Anexo III serão observados os demais limites de ocupação e parâmetros de construção previstos para o zoneamento determinado, especificamente os contidos nas Seções I, II, II e IV, do Capítulo IV, Título II, da Lei Complementar n. 482. de 2014. Art. 5º Por acordo entre os proprietários da área disposta do Anexo I e da Prefeitura Municipal de Florianópolis, estabelecidas as condições para a implementação das normas previstas nesta Lei Complementar, em relação às áreas distribuídas no referido anexo e demais avenças previstas nos Acordos anteriores. Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de novembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.(Consultar anexo ao final desta edição)

LEI N. 10.756, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. ALTERA O ART. 1º DA LEI CMF N. 994, DE 2004 Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF n. 994, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão Professor João Carlos Pottker, na extensão de noventa metros, a via pública transversal a rua Professor Milton Sullivan, a aproximadamente cento e cinco metros da rua Capitão Romualdo de Barros, conforme delimitação constante no mapa anexo, bairro Carvoeira, nesta Capital."(NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis. aos 06 de novembro de 2020. GEAN MARQUES **LOUREIRO PREFEITO** MUNICIPAL MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Projeto de Lei n. 17.675/2018. Autor: Ver. Maikon Costa. .(Consultar anexo ao final desta edição)

LEI N. 10.757, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ÀS ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO (MELIPONAS) E ESTÍMULO A POLINIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES Faço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 2

saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece meios de proteção e conservação das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como Meliponas, no município de Florianópolis. Art. 2º Por meio desta Lei ficam autorizadas a criação, o manejo e as demais atividades que envolvam colônias de abelhas Meliponas, assim como a implantação de estações polinizadoras pedagógicas em todo o território do município de Florianópolis. Art. 3º O Município implantará estações polinizadoras pedagógicas denominadas Jardins de Polinização Urbana em espaços ambientalmente adequados e estratégicos para a criação e procriação de abelhas Meliponas. §1º Ficam estabelecidos como locais prioritários para a instalação dos Jardins de Polinização Urbana o Parque Ecológico do Córrego Grande, o Jardim Botânico de Florianópolis, hortas comunitárias, áreas verdes de lazer, praças públicas, unidades de conservação, escolas e creches da rede municipal de ensino, centros de saúde e os centros de apoio referência social. §2º Α capacitação ecopedagógica para formação de guardiões das abelhas Meliponas devem contemplar ações interdisciplinares, interseccionais e integradas entre os órgãos ambientais municipais, estaduais e para capacitados estas acões produtores profissionais de Meliponas. Art. 4º As comunidades de abelhas Meliponas que estiverem em risco, em locais condenados ou alojados em locais inadequados e inóspitos, assim como aquelas áreas que sofrerão intercorrência humana ou de empreendimentos que coloquem em risco os membros da colônia dever ser regatadas. Parágrafo único. resgate deve realizado, ser preferencialmente, por profissional capacitado e registrado nos órgãos competentes. Art. 5º A existência de espécimes nas condições mencionadas nesta Lei, deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal competente, que deliberara acerca do procedimento a ser adotado e poderá versar sobre os casos não previstos. Art. 6º São objetivos desta Lei: I – divulgar e manter a cultura meliponária conscientizar e ecopedagogicamente a sociedade quanto à importância das abelhas Meliponas em especial e dos insetos polinizadores de maneira geral, assim como dos riscos de extinção a que estão atualmente submetidos; II - incentivar o consumo dos alimentos nutracêuticos proveniente dos subprodutos produzidos pelas abelhas nativas como mel, pólen, própolis e geoprópolis; III implantar e estimular a implantação de estações com pedagógicas polinizadoras as Meliponas, potencializando a manutenção e o

equilíbrio dos ecossistemas IV locais; potencializar a manutenção e aumento biodiversidade da flora pelo serviço ecossistêmico polinização; V - proteger os insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas Meliponas; VI – melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos; VII - incentivar o uso da meliponicultura como ferramenta de polinização das culturas agrícolas rurais e urbanas; VIII implementar iniciativas pedagógicas em espaços institucionais para sensibilizar, cpacitar, qualificar e incentivar a conservação das abelhas Meliponas; IX - garantir a realização dos serviços ecossistêmicos regulatórios е de provisão dos sistemas agroalimentares fornecidos pelas abelhas Meliponas; X – combater a degradação ambiental e a devastação dos locais de ocorrência natural de nidificação das espécies de abelhas nativas; e XI conscientizar a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, hortas agroecológicas e sistemas agroflorestais, além da preservação dos recursos hídricos para a criação de condições ambientais favoráveis para sobrevivência das abelhas Meliponas. Art. 7º Para efeitos desta Lei considera-se: I – abelha Meplipona: insetos da ordem hymenoptera, família Apidae; subfamília Meliponinae, conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras; II – meliponário: destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies; III – estações pedagógicas de Meliponicultura: constituídas, no mínimo, por caixas racionais de criação, colocadas dentro de um revestimento, visando uma maior proteção e bem-estar dos insetos, totens autoexplicativos e abrigo para as caixas, se necessário; e IV – polinização: transferência de grão de pólen da antera (estrutura masculina) ao estigma (estrutura feminina) de uma flor, ocasionando a fecundação vegetal. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei. correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, parcerias, ajustes, termos de fomento ou de colaboração entre a União, os Estados, os órgãos da administração pública federal e as entidades e instituições públicas ou privadas para a execução dos fins de que trata esta Lei. Art. 10. O inicio da implementação das estações pedagógicas dar-se-á a partir do exercício seguinte ao da aprovação de recursos orçamentários específicos para este fim. Art. 11. Esta Lei entra em vigor



Secretário: Everson Mende

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 |
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

noventa dias após a data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de novembro de 2020. GEAN LOUREIRO PREFEITO MARQUES MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Projeto de Lei n. 17.834/2019. Autor: Ver. Marcos José de Abreu..

LEI N. 10.758, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO **PARA** AS **MULHERES** FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Florianópolis, o reconhecimento da violência obstétrica enquanto uma das expressões violência contra a mulher. Parágrafo único. Caracteriza-se como violência obstétrica todo ato ou conduta praticado por profissional ou agente da saúde, no âmbito público e privado, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher durante todo o ciclo gravídico puerperal (reitera-se a Lei Estadual n. 17.097, de 2017). Art. 2º Esta Lei tem por objetivo garantir os direitos da mulher relacionados ao parto e nascimento, e indicar medidas de proteção contra a violência obstétrica, nas reses pública e privada, no âmbito de Florianópolis. Parágrafo único. Deve Coordenadoria da Mulher, o Centro de Violência Contra a Mulher, a Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual e demais órgãos afins promoverem os devidos registros estatísticos acerca da temática com o fim de identificar os eventos morte causados, direta ou indiretamente, bem como os casos de morbidade materno-fetal pela violência obstétrica, devendo os dados levantados ser registrados, transformados em estatísticas e relatórios a serem publicizados e compartilhados. Art. 3º O descumprimento desta Lei implica em: I - quando comunicado pela mulher à ouvidoria do servico de saúde, será realizada notificação compulsória а ser feita estabelecimento de saúde comunicando o ato ou conduta aos respectivos conselhos profissionais, para apuração da responsabilidade administrativa e eventuais penalidades cabíveis aos infratores; II responsabilização administrativa, civil e criminal do profissional de ou agente saúde: responsabilização administrativa, civil e criminal do gestor de saúde, diretor clínico ou responsável pelo estabelecimento onde o descumprimento ocorreu; IV - aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal n. 6.437, de 1977, ao estabelecimento e responsável legal; e V aplicação das penalidades previstas no Decreto

Estadual n. 1.269, de 2017. Art. 4º Para o cumprimento desta Lei recomenda-se que sejam promovidas ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenadoria da Mulher, o Centro de Violência Contra a Mulher, a Associação de Doulas de Santa Catarina e entidades afins. Art. 5º Para o cumprimento desta Lei recomenda-se que sejam promovidas ações que facilitem o acesso às informações, por meio de formulação de cartilhas, cartazes, folders, em linguagem acessível, tratando das gestantes e da parturiente, propiciando às mulheres e a população em geral os esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar, clínico e de pronto atendimento digno e humanizado. Parágrafo único. Recomenda-se que os materiais informativos decorrentes deste artigo sejam afixados nos estabelecimentos hospitalares, clínicas, postos de saúde e unidades de pronto atendimento localizados em Florianópolis. Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de novembro de 2020. **GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Projeto de Lei n. 17.946/2019. Autor: Ver. Lino Fernando Bragança Peres.

DECRETO N. 22.201, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, MARCO KOERICH AZAMBUJA do Cargo Comissão de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, a partir de 16/11/2020. Florianópolis, aos 16 de novembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.202, DE 16 DE NOVEMBRO DE **2020.** ALTERA O DECRETO N. 10.487, DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI № 9.030, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS. EM ENTREGA DE MERCADORIAS COM O USO DE DISPÕES SOBRE REGRAS MOTOCICLETA, DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE **MERCADORIAS** ΕM MOTOCICLETAS, ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A REGULAÇÃO DESTE SERVICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Ο PREFEITO MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, RESOLVE: Art. 1º Alterar os incisos do art. 2º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 2º (...): I - Cadastro



Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 4

Municipal de Contribuintes - CMC; II - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; III - Certidões de regularidade perante Instituto de Regularidade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e IV - Alvará municipal de exploração de serviço de "motoboy"." Art. 2º Alterar o art. 6º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º O cadastramento do profissional "motoboy" será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; II - Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria A; III -Certificado de conclusão em curso de preparação ou atualização de habilitação específica, expedida por entidade reconhecida pela Autoridade de Trânsito – DETRAN; IV – Comprovante de endereço ou declaração de domicílio e residência de próprio punho; V - Comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Regularidade Social – INSS ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, tratando-se de condutor empregado ou autônomo; VI – Cobertura de seguro de acidentes pessoais em estabelecidos de valores através Norma Complementar ou em Convenção Coletiva de Trabalho. acompanhado do respectivo comprovante de pagamento; e VII - Possuir certidão negativa de antecedentes criminais do foro de domicílio do "motoboy". Art. 3º Alterar os incisos do art. 7º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 7º (...): I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - vigente, em nome da empresa, dos seus sócios, ou do condutor "motoboy", sendo que, em qualquer caso, cadastrado e autorizado para a exploração dos servicos de motofrete pelo Município Florianópolis, ou contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso; II - Seguro DPVAT devidamente quitado, conforme legislação vigente; III – Laudo com aprovação da vistoria (Termo de Vistoria), realizada por empresa reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o quanto disposto na a Lei Municipal nº 9.030, de 05 de setembro de 2012; e IV - Registro da motocicleta na categoria de aluguel. Art. 4º Alterar os incisos do art. 9º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º (...): I – Aprovação da motocicleta em vistoria, realizada por empresa reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito; II - Constatação da situação regular da pessoa jurídica e do condutor credenciado, nos termos expostos alhures; e III - Pagamento dos preços públicos pertinentes." Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 16 de novembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 02330/2020 - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º -Tornar Sem Efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação nº 01856/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2773 de 09/09/2020 de Alessandre Gomes de Lima, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 008/19, para exercício do Cargo de Medico da Familia e Comunidade, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotado no(a) Secretaria Municipal de Saude, por não ter tomado posse no prazo previsto. Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 13 de novembro de 2020. Katherine Schreiner -Prefeito Municipal.

PORTARIA № 02331/2020 - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º -Tornar Sem Efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação nº 01892/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2775 de 11/09/2020 de Maria Eduarda Pereira Caminha, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro. Classe Analista. Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saude, por não ter tomado posse no prazo previsto. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 13 de novembro de 2020. Katherine Schreiner - Prefeito Municipal

PORTARIA № 02332/2020 - O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - Nomear de acordo com o Artigo 8º inciso I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 5

e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, Thais Helena Otto da Silva, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 008/19, para exercício do Cargo de Medico da Familia e Comunidade, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saude. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 13 de novembro de 2020. Katherine Schreiner Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA № 02333/2020 - O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - Nomear de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, Danielle Tereza Scofield Davila e S, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 008/19, para exercício do Cargo de Medico da Familia e Comunidade, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saude. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 13 de novembro de 2020. Katherine Schreiner Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA № 02334/2020 - O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - Nomear de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, Cristina Zaia Nogueira Ramos, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 008/19, para exercício do Cargo de Medico da Familia e Comunidade, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saude. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 13 de

novembro de 2020. Katherine Schreiner Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA № 02340/2020 - A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - Tornar Sem Efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação nº 02140/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2795 de 08/10/2020 de Isabela Vinholi Gonçalves, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 008/19, para exercício do Cargo de Médico da Família e Comunidade, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde, por não ter tomado posse no prazo previsto. Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 13 de novembro de 2020. Katherine Schreiner -Secretária Municipal da Administração.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA **PÚBLICA EDITAL** DE 008/2020/SMS/PMF - A Secretaria Municipal de Saúde torna pública a realização da Chamada Pública n° 008/2020/SMS/PMF credenciamento e possível contratação prestadores de serviços de procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Ultrassonografia Doppler. Os interessados deverão apresentar documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados, de 17 de novembro de 2020 a 01 de dezembro de 2020. das 8h às 12h e das 13h às 17h, Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 - Trindade, Florianópolis/SC. O ato de abertura dos envelopes se dará no dia 02/12/2020, às 13h no mesmo local. Informa-se que, diante da situação de pandemia, a sessão será transmitida online. Após o referido período, as empresas que queiram se credenciar deverão entregar os envelopes no local indicado encaminhar para credenciamentosaude.sms@gmail.com, informando do interesse no credenciamento. Os

envelopes serão abertos mensalmente, em dia estabelecidos previamente pela Comissão de Credenciamento. Obtenção do Edital: através do Municipal site Secretaria de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062

pg. 5

Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

og. 6

http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude. Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA** 009/2020/SMS/PMF - A Secretaria Municipal de Saúde torna pública a realização da Chamada **Pública** n° 009/2020/SMS/PMF credenciamento e possível contratação prestadores de serviços de procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Ultrassonografia. Os interessados deverão apresentar documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados, de 17 de novembro de 2020 a 01 de dezembro de 2020, das 8h às 12h das 13h às 17h, Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 - Trindade, Florianópolis/SC. O ato de abertura dos envelopes se dará no dia 02/12/2020, às 15h30min no mesmo local. Informa-se que, diante da situação de pandemia, a sessão será transmitida online. Após o referido período, as empresas que queiram se credenciar deverão entregar os envelopes no local indicado acima encaminhar e-mail para credenciamentosaude.sms@gmail.com, informando do interesse no credenciamento. Os envelopes serão abertos mensalmente, em dia estabelecidos previamente pela Comissão Credenciamento. Obtenção do Edital: através do Secretaria Municipal http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude. Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 320/2020 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, resolve: Art. 1º Retificar a Portaria nº 266/2020, de 01 de outubro de 2020, conforme segue: Onde se lê: [...] no período de 15 a 30 de outubro e de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2020 [...] Leia-se: [...] no período de 15 a 30 de outubro de 2020 [...] Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de novembro de 2020. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 00770/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 18/08/2020, da Portaria nº ALT 01863/20 de 18/08/2020, de Odineia de Jesus, matrícula nº 52135-3, lotada no(a) Neim Stella Maris Correa Carneiro (343322) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua

assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01207/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/07/2020, a Portaria nº CTD 00202/20 de 04/02/2020 de Odineia de Jesus, matrícula nº 52135-3 para atuar no(a) Neim Stella Maris Correa Carneiro (343322), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020 por estar em classe vaga. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 25 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01636/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 30/04/2020, a Portaria nº CTD 00306/20 de 26/02/2020 de Olga Teresa Braga Lopes, matrícula nº 52383-6 para atuar no(a) Neim Doralice Maria Dias (343337), referente ao período que passa a ser de 27/02/2020 a 18/12/2020 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de julho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 00700/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 19/08/2020, da Portaria nº ALT 01947/20 de Cintia 19/08/2020, de Quelen Galimberti. matrícula nº 51377-6, lotada no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ALT Nº 01335/20** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00093/20 de 04/02/2020 de **Quelen Cintia Galimberti**, matrícula nº 51377-6 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) , referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

og. 7

MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**RESULTADO** DA **CHAMADA PÚBLICA** Nº 172/SMA/DSLC/2020 - 0 Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Materiais Serviços, torna público aos interessados que, após julgamento das amostras de produtos, o resultado da Chamada Pública em epígrafe, restou assim **CLASSIFICADAS: COOPAFREN** disposto: Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 22 (proporcional); COOPERFAVI - Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí para os itens 07, 17, 18; de Agricultores Ecológicos Cooperativa Encostas da Serra Geral – COOPERAGREGO para os itens 12, 13, 19 e 20; Anna Gabriela Ferreira Pego para os item 14; Cooperativa Familiar De Produção Agrícola Nova Vida para os itens 15, 16 e 25; Cooperativa Familiar de Produção Sul Catarinense COFASUL para o item 22 (proporcional). Os itens 21, 23 e 24 restaram fracassados. Florianópolis. 16 de novembro de 2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" № 26 de 12 de novembro de 2020 - Estabelece novos prazos e cronograma sobre o processo eleitoral representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis\SC, para compor a Gestão 2020 - 2022, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC, em Reunião Virtual da Mesa Diretora realizada em 12 de novembro de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 8.049 de 19 de novembro de 2009 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, CONSIDERANDO: A Resolução CMAS № 11 de 02 de julho de 2020 que Institui Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para compor a Gestão 2020 - 2022, e dá outras providências. A Resolução CMAS Nº 20 de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis – CMAS, para compor a Gestão 2020 - 2022. A Resolução CMAS "AD REFERENDUM" №

22 de 30 de setembro de 2020 que Aprova a prorrogação do prazo para habilitação de candidato/eleitor no processo eleitoral representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, para compor a Gestão 2020 - 2022, e Altera a Resolução CMAS № 20 de 27 de agosto de 2020. A suspensão, pela Comissão Eleitoral do CMAS, da Assembleia de Eleição Virtual dos(as) Conselheiros(as) sociedade da civil composição da Gestão CMAS 2020 - 2022, iniciada em 05 de novembro de 2020, em função da verificação da não publicização, em meio oficial, dos eleitores e candidatos habilitados para concorrer ao pleito. As Reuniões Virtuais da Comissão Eleitoral realizadas em 05 e 06 de novembro de 2020 que estabeleceu novos prazos e cronograma sobre o processo eleitoral representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis\SC, para compor a Gestão 2020 - 2022, e solicitam a sua aprovação pela Mesa Diretora do CMAS. A Manifestação N. 037/PGM/SUBSIJUD/2020 de 11 de novembro de 2020 que opina pela possibilidade de continuidade do processo eleitoral, a partir da publicação no Diário Oficial do Município dos candidatos e eleitores habilitados. O Parecer N. 228/PGM/SUBSIJUD/2020 de 09 de novembro de 2020 que opina pela possibilidade de prorrogação dos mandatos eletivos e do processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, o atual cenário considerando de absoluta excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19. A Reunião Virtual da Mesa Diretora do CMAS, realizada em 12 de novembro de 2020 que procedeu a análise da solicitação da Comissão Eleitoral, de estabelecimento de novos prazos e cronograma sobre o processo eleitoral representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis\SC, para compor a Gestão 2020 - 2022. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer novos prazos e cronograma, anexo à esta Resolução, sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis\SC. para compor a Gestão 2020 - 2022. Paragrafo Único: A alteração dos prazos e cronograma do processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis\SC, para compor a Gestão 2020 -2022, ocorrerá a partir da correção de ato não realizado e identificado durante a Assembleia de Eleição suspensa em 05 de novembro de 2020. Art. 2º A publicação da relação nominal dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados participar da Assembleia de Eleição dos(as) Conselheiros(as) da sociedade civil para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?pagina=govdiariooficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

**PORTARIA** 

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 8

composição da Gestão CMAS 2020 - 2022, será realizada no Diário Oficial do Município de Florianópolis\SC até o dia 10 de novembro de 2020. Art. 3º O novo prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral é de 17 a 19 de novembro de 2020, e deverá ser realizado através do envio de e-mail para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao2020@gmail.com Art. 4º A análise dos recursos pela Comissão Eleitoral será realizada no dia 20 de novembro de 2020. Art. 5º A publicação do resultado dos recursos, bem como, a nominal dos(as) candidatos(as) eleitores(as) habilitados para participar Assembleia de Eleição dos(as) Conselheiros(as) da sociedade civil para composição da Gestão CMAS 2020 - 2022, será realizada no Diário Oficial do Município de Florianópolis\SC no dia 24 de novembro de 2020. Art. 6º A Assembleia de Eleição será realizada virtualmente pela Plataforma ZOOM. no dia 27 de novembro de 2020, das 13h30min às 17h30min. Art. 7º A publicação de Decreto dos(as) Municipal contendo а nomeação Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos, deverá ocorrer até o dia 02 de dezembro de 2020. Art. 8º A posse dos Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos, deverá ocorrer no dia 04 de dezembro de 2020. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação. TAÍZA ESTELA LISBOA CARPES - Presidente do CMAS. ( C onsultar anexo ao final desta edição)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMUNICADO -A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Superintendência de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente; publica Errata 003/PMF/SMSP/SUSP/2020 referente a alteração calendário dos **Editais** 002/003/004/005/006/007/008 009/PMF/SMSP/SUSP/2020 para as atividades de comércio ambulante nas praias de Florianópolis -Temporada 2020/2021. A alteração do calendário se faz necessária para revisão da lista de inscritos com número para sorteio, tendo em vista a constatação por parte da Comissão de Verão de processos cancelados na listagem publicada. A poderá consultada ser www.pmf.sc.gov.br e no anexo desta edição.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE **MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

050/SMPU/GAB/2020

Nο

Regulamenta procedimentos e documentação necessária para cadastramento dos profissionais que realizam entrega de mercadorias, produtos ou realização de serviços com uso de motocicleta ou motoneta, bem como o cadastramento desta. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e inciso III, do art. 9º da Lei Complementar nº 596, de 27 de janeiro de 2017; Considerando que a Lei Municipal nº 9.030, de 05 de setembro de 2012, estabelece regras regais para a regulação das atividades de entrega de mercadorias, produtos ou realização de serviços de motocicleta com uso ou motoneta: Considerando que o art. 2º da Lei Municipal nº 9.030, de 05 de setembro de 2012, define como "motoboy" o trabalhador que, mediante a utilização de motocicleta ou motoneta: (i) coleta e entrega documentos, valores, mercadorias e encomendas; (ii) realiza serviços de pagamento e cobrança; (iii) roteiriza entregas e coletas; (iv) localiza e confere destinatários e endereços; (v) emite e coleta recibos do material transportado; (vi) preenche protocolos; e (vii) realiza serviços de pronto e rápido atendimento de interesse do contratante; Considerando que 0 Municipal nº 10.487, de 20 de novembro de 2012, regulamentou a Lei Municipal nº 9.030, de 05 de setembro de 2012, tendo, para tanto, estabelecido regras gerais para a regulação do serviço de entrega de mercadorias, produtos ou realização de serviços com uso de motocicleta ou motoneta; Considerando que o Decreto Municipal nº 22.163, de 22 de outubro de 2020, alterou a redação de alguns artigos do Decreto Municipal nº 10.487, de 20 de novembro de 2012, de modo a atribuir a competência do cadastramento dos profissionais que realizam entrega de mercadorias, produtos ou realização de serviços com uso de motocicleta ou motoneta, bem como o cadastramento desta, para Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano, nos termos do seu art. 3º, RESOLVE: Art. 1º O serviço de entrega de mercadorias, produtos ou realização de serviços com uso de motocicleta ou motoneta será prestado pelo profissional "motoboy", conforme definido no artigo 2º, da Lei Municipal nº 9.030, de 2012, setembro de com cadastramento deste e da motocicleta na Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial pg. 8



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 9

de Transportes, setor integrante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, mediante abertura de processo administrativo instruído com a seguinte documentação: I -Pessoas jurídicas: a) Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC; b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; c) Certidões regularidade perante o Instituto Nacional de Regularidade Social – INSS e Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FG; e d) Alvará municipal de exploração de serviço de "motoboy". Parágrafo **Único.** A pessoa jurídica que pretende explorar o serviço de motofrete deverá enquadrar os profissionais "motoboy" nas hipóteses previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 9.030, de 05 de setembro de 2012. II - Profissional "motoboy": a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; b) Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria A; c) Certificado de conclusão em curso de preparação ou atualização de habilitação específica, expedida por entidade reconhecida pela Autoridade de Trânsito – DETRAN; d) Comprovante de endereço ou declaração de domicílio e residência de próprio punho; e) Comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Regularidade Social – INSS ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, tratando-se de condutor empregado ou autônomo; f) Cobertura de seguro de acidentes pessoais em valores estabelecidos Norma Complementar de Convenção Coletiva de Trabalho, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento; e g) certidão negativa de antecedentes Possuir criminais do foro de domicílio do "motoboy". **Parágrafo** Único. 0 cadastramento profissionais "motoboys" poderá ser realizado por entidade representativa de classe ou associação de profissionais, mediante convênio com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano. III - Motocicleta: a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV – vigente, em nome da empresa, dos seus sócios, ou do condutor "motoboy", sendo que, em qualquer caso, cadastrado e autorizado para a exploração dos serviços de motofrete pelo Município Florianópolis, ou contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso; b) Seguro DPVAT devidamente guitado, conforme legislação vigente; c) Laudo com aprovação da vistoria (Termo de Vistoria), realizada por empresa reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o quanto disposto na a Lei Municipal nº 9.030, de 05 de setembro de 2012; e d) Registro da motocicleta na categoria de aluguel. § 1º Além das exigência da legislação de trânsito, a motocicleta utilizada no serviço de motofrete deverá operar em bom

estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, e ainda apresentar data de fabricação inferior a 05 (cinco) anos, contados do ano vigente, e potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas. § 2º Deverá ser realizada a vistoria (Termo de Vistoria) da motocicleta nova (0km) somente após o decurso de 01 (um) ano da sua aguisição. § 3º O cadastramento da motocicleta possibilitará a emissão da autorização Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano para o registro desta, através de sistema online, na categoria de aluguel, perante a Autoridade de Trânsito - DETRAN. Art. 2º A renovação da licença para operação da motocicleta deverá ser solicitada anualmente, no período compreendido entre abril e junto, na Diretoria de Transportes, setor integrante da Municipal de Mobilidade Secretaria Planejamento Urbano, e será concedida mediante: I – Aprovação da motocicleta em vistoria, realizada por empresa reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito; II -Constatação da situação regular da pessoa jurídica e do condutor credenciado, nos termos expostos alhures; e III – Pagamento dos precos públicos pertinentes. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis. Florianópolis, 16 de novembro de 2020. MICHEL DE ANDRADO MITTMANN SECRETÁRIO **MUNICIPAL** MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA FLORAM № 30 DE 13 DE NOVEMBRO **DE 2020 -** Determina a prorrogação da suspensão processuais de procedimentos prazos administrativos âmbito em curso no Fundação, conforme estipulado na Normativa nº 16/2020. Considerando a publicação do Decreto 21.444, de 12 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estabelece outras providências; Considerando a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia; Considerando que o Decreto Municipal nº determinou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 10

prorrogação do regime de teletrabalho no âmbito municipal; Considerando ainda estarem presentes as condicionantes e recomendações, dentre elas o isolamento social, ensejadoras das medidas protetivas tomadas no âmbito municipal: O Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas, visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19" Resolve: Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão dos prazos processuais de processos administrativos em trâmite na Fundação Municipal do Meio Ambiente Floram, conforme estipulado pela Portaria nº 016/2020. Art. 2º Fica prorrogada a suspensão, até 31 de dezembro de 2020, do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas competência de Fundação. Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município. Florianópolis, 13 de novembro de 2020. Rafael Poletto dos Santos -Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

### **AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL**

PORTARIA № 399/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital COMCAP, no uso das atribuições que lhe são pelas Leis Complementares 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais Nº 17.799/2017 e 20.572/2019, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Destituir o empregado Andrey Miranda Santos - matrícula 6388 do exercício da Função Gratificada de Assessoria Técnica. Art. 2º - Fixar a vigência desta portaria a partir do dia 16 de novembro de 2020. Florianópolis, 16 de novembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente Katherine Schreiner Secretária Municipal de Administração

PORTARIA № 400/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Complementares conferidas pelas Leis 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais № 17.799/2017 e 20.572/2019, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Designar a empregada Graziela dos Santos - matrícula 7056 para o exercício da Função Gratificada de Assessoria Técnica. Art. 2º - Revogar o art. 2º da Portaria № 295/2020, de 13 de agosto de 2020.

Art. 3º - Fixar a vigência desta portaria a partir do dia 16 de novembro de 2020. Florianópolis, 16 de novembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente Katherine Schreiner Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 515/SMA/DSLC/2020 - Objeto: Registro de preços para aquisição de inseticidas piretróides para utilização nas bases da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. Dia 03 de dezembro de 2020, às 15h. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA **SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS**

PORTARIA № 00204/2020 - A SUPERINTENDENTE INSTITUTO **PREVIDÊNCIA** DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 002213/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor MARCO ANTÔNIO DE ÁVILA RAMOS, matrícula 41368-2, ocupante do cargo de Arquiteto, Classe P, Nível 01, Referência AK, lotado no Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Função Gratificada Incorporada - Lei 7502/07 c/c Lei 7669/08, Diferença Enquadramento – Lei Complementar 503/14 – quinquênio/triênio, 11 (onze) Triênios a 6% (seis por cento) e Gratificação de Jornada - Lei 5298/98 e Lei 6871/05 a contar de 01/11/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Florianópolis, 29 de outubro de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADÉLIA DORACI DE OLIVEIRA Superintendente.



Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 10



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2819

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de novembro de 2020

pg. 11

### **ANEXOS**



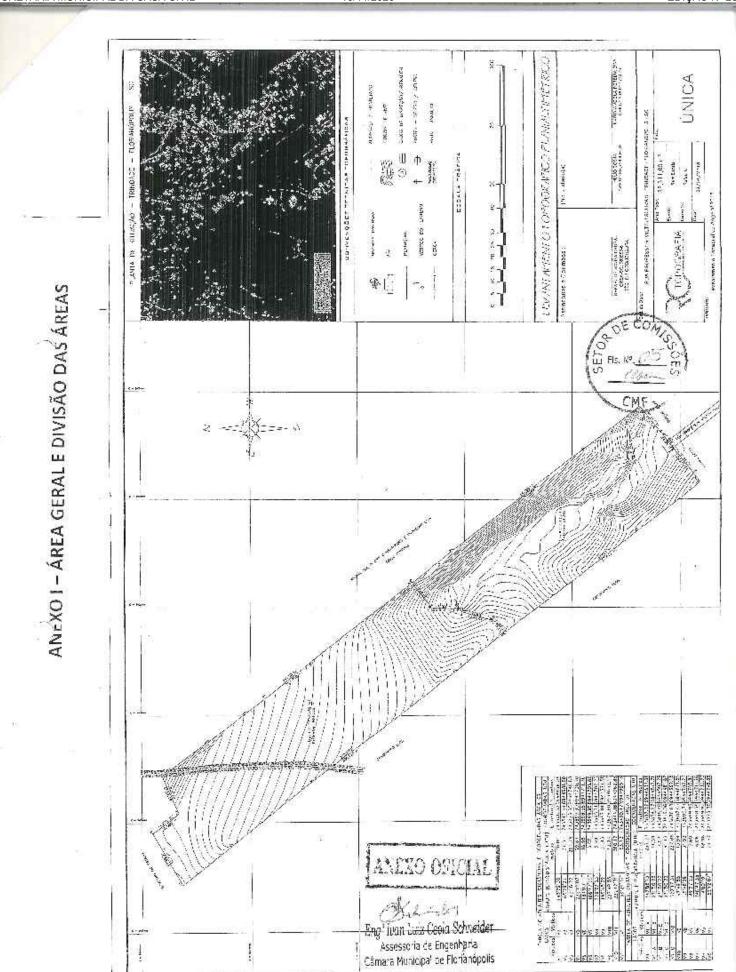
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

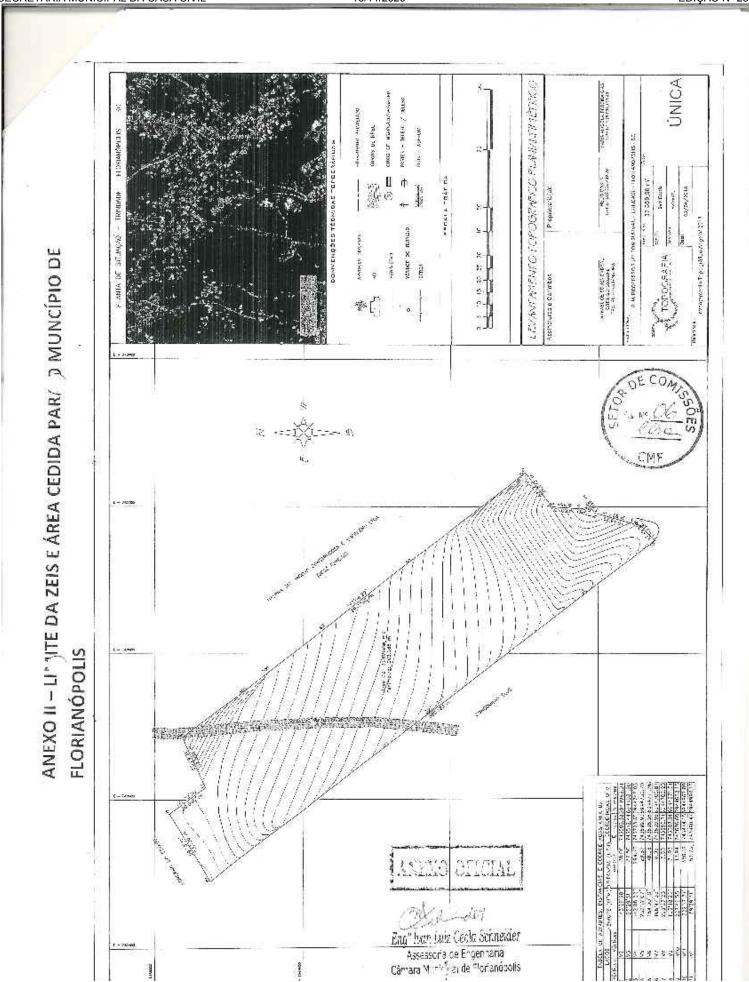
Secretário: Everson Mendes

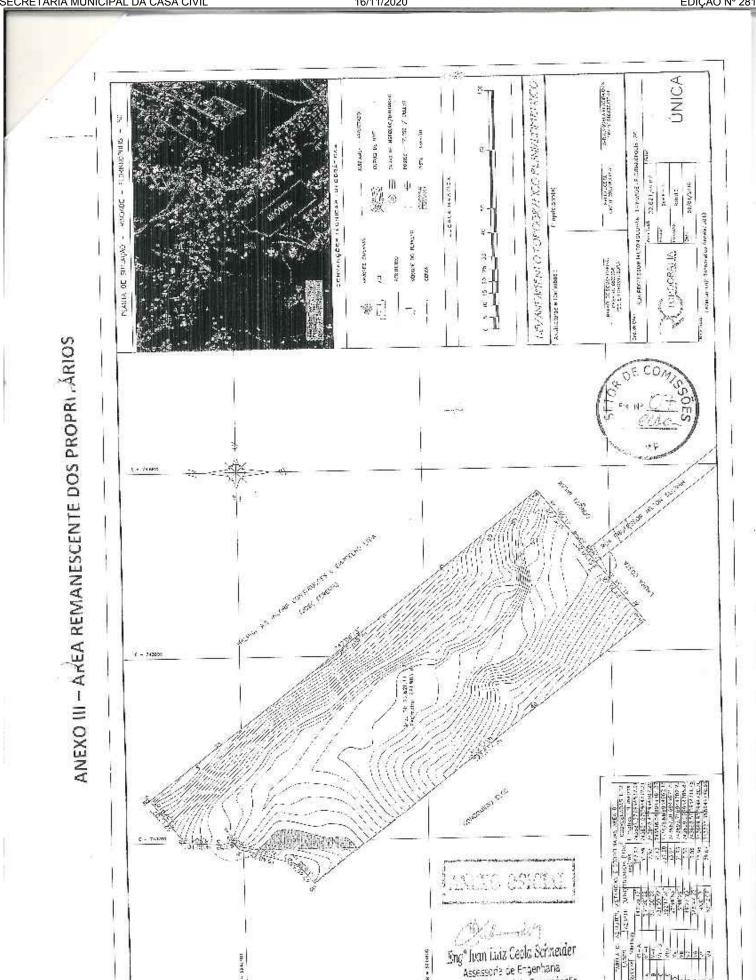
Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 11







Fiorianopolis عام المعام

CMF

ANEXO - IV

### LIMITES DE OCUPAÇÃO

ZGNEAMENTO	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA IMÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%)
ARP	4	1,0	50

AUTO OFFICIAL

Engi livus Luiz Ceclo Schneider Assessoria de Engenhada

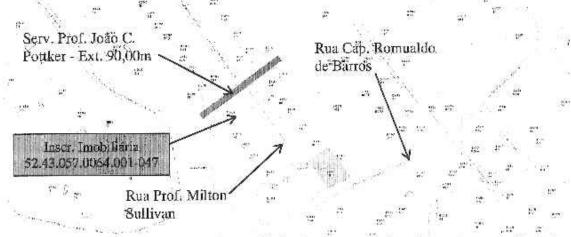
Câmara Municipal de Florianópolis



#### ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS PRESIDÊNCIA



Anexo - Mapa de Localização



Mapa de localização da Serv. Prof. João Carlos Pottker, no Bairro Carvocira, nesta Capital.

AMEND OSSCIAL

Eng<sup>o</sup> Ivon Luiz Ceola Schneider Assessoria de Engenharia Cámara Municipa de Floriandoolis



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

## NOVO CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO CMAS 2020 - 2022:

DATA	ATIVIDADE
10/11/2020	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
17/11 a 19/11	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
20/11/2020	Prazo para análise de recursos apresentados.
24/11/2020	Prazo final para publicação do resultado dos Recursos, e relação nominal dos(as) candidatos(as) e eleitores habilitados.
27/11/2020	Assembleia de Eleição.
02/12/2020	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros(as) pelo Executivo Municipal.
04/12/2020	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS - Gestão 2020/2022.

CONTROLE: THAMARA MALTA



#### ERRATA Nº 003/PMF/SMSP/SUSP/2020

Referente ao calendário dos Editais 002/003/004/005/006/007/008 e 009/PMF/SMSP/SUSP/2020 para as atividades de comércio ambulante nas praias de Florianópolis – Temporada 2020/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o calendário dos Editais 002/003/004/005/006/007/008 e 009/PMF/SMSP/SUSP/2020 para a atividade de comércio ambulante nas praias de Florianópolis – Temporada 2020/2021:

#### Onde se lê:

ATIVIDADE	DATA DEINÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	01/10/2020	16/10/2020
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		26/10/2020
Prazo de recurso dos inscritos	27/10/2020	30/10/2020
Resultado do recurso da Lista de inscritos		10/11/2020
Sorteio		17/11/2020
Divulgação da lista de sorteio		19/11/2020
Recurso da lista de sorteados	20/11/2020	24/11/2020
Resultado dos recursos do sorteio		25/11/2020



Entrega dos documentos após sorteio	26/11/2020	01/12/2020
Divulgação da lista dos habilitados após análise		09/42/2020
da documentação		08/12/2020
Prazo de Recurso	09/12/2020	14/12/2020
Resultado		16/12/2020
Homologação		17/12/2020
Retirada da Taxa de Lixo na Comcap	16/12/2020	18/12/2020
Início do Alvará	18/12/2020	11/04/2020

#### Leia-se:

ATIVIDADE	DATA DEINÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	01/10/2020	16/10/2020
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		26/10/2020
Prazo de recurso dos inscritos	27/10/2020	30/10/2020
Resultado do recurso da Lista de inscritos		10/11/2020
Sorteio		19/11/2020
Divulgação da lista de sorteio		20/11/2020
Recurso da lista de sorteados	21/11/2020	24/11/2020
Resultado dos recursos do sorteio		25/11/2020



Entrega dos documentos após sorteio	26/11/2020	01/12/2020
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação		08/12/2020
Prazo de Recurso	09/12/2020	14/12/2020
Resultado		16/12/2020
Homologação		17/12/2020
Retirada da Taxa de Lixo na Comcap	16/12/2020	18/12/2020
Início do Alvará	18/12/2020	11/04/2020